



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO – EDITAL 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/000532

Foi interposta impugnação ao Edital nº 03/2023, o qual visa a contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de automóvel para o CRBio-03, pela empresa PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA pelas razões abaixo descritas:

I – Da preliminar tempestividade

Em 28/08/2023, a Impugnante encaminhou pedido de impugnação ao Edital 03/2023 alegando que o prazo para a entrega do objeto é muito curto para cumpri-lo. Portanto, tempestiva a presente impugnação, visto que o prazo final para encaminhamento é o dia 11/09/2023.

II – Das razões de Impugnação

Em síntese, a Impugnante alega que o prazo de 10 dias para o início da execução do objeto é reduzido, necessitando, assim, de terceiros para cumprimento da obrigação. Isso se dá devido às solicitações feitas no edital onde é pedido um automóvel com no máximo 20.000 Km rodados, sendo do ano 2022 ou 2023, reduzindo as opções disponíveis no mercado, de modo que, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Além disso, caso a contratada encontre dificuldades para fornecimento de **seminovos** e opte pelo fornecimento de **veículos OKM**, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações quanto aos prazos de faturamento e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, **sejam novos ou seminovos**, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas de que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos. Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a)** Caso sejam fornecidos veículos zero km: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados do recebimento da ordem de serviços.
- b)** Caso sejam fornecidos veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 30 a 45 dias contados do recebimento da ordem de serviços.

III – Da decisão

Em análise aos argumentos trazidos pela Impugnante informamos que:

Em relação ao prazo, apesar de não ser exigido veículo zero km, entende-se que é necessário tempo maior para que sejam cumpridas as exigências do edital.

Não houve alteração do objeto, as características do serviço (locação) e do veículo permanecem as mesmas. Avaliando os requisitos solicitados, o início da execução do contrato pode demandar um tempo maior em razão do rastreador e da aplicação dos adesivos.

Assim, defere-se a impugnação referente ao prazo mínimo para início da execução do objeto. Será alterado o prazo de início da execução para 30 dias, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado e aceito pelo Conselho. Tal período é apropriado, visto a necessidade de o Conselho ter em realizar fiscalizações em localidades distantes de sua sede e, assim, executar suas atividades com maior eficiência. Desta forma, serão alteradas essas informações junto ao Edital, alterada a data da sessão e republicado o Edital Retificado.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

Paulo Augusto Dutra
Pregoeiro